



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sábado, 01 de maio de 2021.

Ano XXII, Edição 5087 - R\$ 1,00

## Poder Executivo – Edição Extra

### DECRETO Nº 5.073, DE 01 DE MAIO DE 2021

**DISPÕE** sobre o retorno gradual das atividades administrativas presenciais no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.999, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o regime excepcional de teletrabalho aos agentes públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.001, de 04 de janeiro de 2021, que declarou situação anormal, caracterizada como emergencial no Município de Manaus, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a permanência das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Manaus,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o retorno gradual das atividades administrativas presenciais da Prefeitura de Manaus, a contar de 03-05-2021, admitindo-se a possibilidade de manutenção do regime de teletrabalho em determinados casos, nos termos definidos neste Decreto.

**§1º** A contar da data determinada no *caput* deste artigo o horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será de 8h às 14h.

**§2º** Ressalvam-se do disposto no parágrafo anterior os ocupantes de cargos de direção ou chefia e os ocupantes de cargo com dedicação exclusiva.

**§3º** Os Secretários Municipais e Dirigentes das entidades da Administração Pública Indireta poderão dispor de horário diferenciado de funcionamento, desde que haja justificativa concreta e fundamentada quanto à necessidade e essencialidade do serviço.

**Art. 2º** O retorno gradual das atividades presenciais deverá ocorrer, inicialmente, mediante escala de revezamento dos servidores, observados os seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) do efetivo no mês de Maio;

II – 70% (setenta por cento) do efetivo no mês de Junho; e

III – 90% (noventa por cento) no mês de Julho.

**Art. 3º** Os órgãos e entidades que para o desenvolvimento de suas atividades sejam necessárias a realização de atendimento ao público de forma presencial submetem-se às seguintes regras:

I – atendimentos presenciais por agendamento, nos termos disciplinados por cada órgão ou entidade através de Portaria;

II – observância de manter o distanciamento social de, no mínimo 1 (um) metro e disponibilizar ao público álcool gel 70%;

III – exigir dos servidores e público externo o uso obrigatório de máscara nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Os agentes públicos pertencentes ao grupo de risco e que ainda não foram imunizados ficam dispensados do exercício das suas atividades de forma presencial.

**§ 1º** Para fins deste artigo considera-se como grupo de risco:

I – portadores de doenças pulmonares e cardíacas;

II – hipertensos e diabéticos;

III – transplantados;

IV – gestantes e lactantes;

V – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunossupressores e quimioterápicos; e

VI – idosos.

§ 2º Os agentes públicos que se enquadrem nas hipóteses constantes nos incisos do parágrafo 1º deste artigo devem fazer comprovação da sua condição por intermédio de laudo médico ou outro meio eficaz de prova.

**Art. 5º** Permanecem suspensos, até ulterior deliberação, no âmbito da Administração Pública Municipal:

I – os treinamentos, cursos, reuniões ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

II – a participação de agentes públicos, no exercício de sua função, em eventos, treinamentos, reuniões ou qualquer atividade que importe na aglomeração de pessoas;

III – a realização de reuniões presenciais;

IV – as viagens oficiais; e

V – a realização ou promoção de eventos esportivos e culturais.

§1º As atividades listadas no inc. I poderão ser realizadas mediante o uso de aplicativo ou ferramenta de videoconferência.

§2º As reuniões dos Conselhos e Comissões da Administração Pública Municipal poderão ser híbridas, desde que a proporção dos participantes presenciais e participantes virtuais sejam idênticas e a sala da reunião presencial comportar o distanciamento entre os participantes.

§3º As exceções às regras de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelos gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública que, mediante relatório fundamentado, submeterão à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para autorização, se for o caso.

**Art. 6º** Sem prejuízo de outras medidas recomendadas pelas autoridades de saúde, como forma de cautela os agentes públicos e o público em geral enquanto permanecerem nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão adotar as seguintes medidas:

I – usar máscara nos contatos pessoais;

II – manter a distância de no mínimo 1 (um) metro entre as pessoas em qualquer ambiente;

III – lavar as mãos com água e sabão com frequência ou utilizar álcool em gel 70%;

IV – evitar aglomerações;

V – utilizar preferencialmente as escadas e em caso de utilização de elevadores, respeitar o limite de 2 (duas) pessoas por vez;

VI – manter os ambientes limpos e arejados; e

VI – não compartilhar objetos de uso pessoal, como computadores, celulares, canetas, copos, talheres e outros.

**Art. 7º** Para o atendimento do previsto neste Decreto e com o objetivo de minimizar os riscos de contágio do COVID – 19, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas autoridades de saúde:

I – reorganizar os espaços de trabalho;

II – os gestores dos contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas, sob pena de

responsabilização contratual em caso de omissão, para que adotem todos os meios necessários ao cumprimento das determinações constantes neste Decreto;

III – disponibilizar álcool em gel 70% às unidades, às recepções e demais espaços de circulação e presença de pessoas;

III – aumentar a frequência de desinfecção e limpeza dos ambientes, especialmente banheiros, elevadores, maçanetas e corrimãos;

IV – instalar barreira para proteção de servidores que trabalhem com atendimento ao público; e

V – manter a ventilação dos ambientes internos.

**Art. 8º** As especificidades de funcionamento e as peculiaridades de cada unidade gestora serão regulamentados por Portaria do dirigente da Pasta.

**Art. 9º** Fica autorizada, aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais, a edição de normas complementares nos limites deste Decreto.

**Art. 10.** As medidas previstas neste Decreto podem ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de maio de 2021.

**DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**DECRETO Nº 5.074, DE 01 DE MAIO DE 2021**

**DISPÕE** sobre o regime excepcional de funcionamento e visitação dos cemitérios e espaços funerários administrados pelo Município de Manaus, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no

padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a competência do Município de Manaus para regulamentar o funcionamento dos cemitérios e serviços funerários, disposta no art. 8º, inc. VII, alínea "d" da Lei Orgânica de Manaus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.001, de 04 de janeiro de 2021, que declarou situação anormal, caracterizada como emergencial no Município de Manaus, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a permanência das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Manaus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o regime excepcional de funcionamento e visitação aos cemitérios e espaços funerários administrados pelo Município de Manaus nos dias 07 a 09-05-2021.

**Art. 2º** O horário de visitação aos cemitérios e espaços funerários, na data especificada no artigo anterior, será de 6h da manhã às 20h.

**Art. 3º** Fica restrito o acesso aos cemitérios e espaços funerários aos familiares que possuam ente sepultado no respectivo espaço.

**Art. 4º** A realização de eventos e celebrações coletivas nos cemitérios, no período especificado neste decreto, deverá ser limitada à capacidade de 100 (cem) pessoas, respeitado o distanciamento social e com adoção de medidas para evitar aglomerações.

**Art. 5º** Sem prejuízo de outras medidas recomendadas pelas autoridades de saúde, como forma de cautela, os agentes públicos e o público em geral enquanto permanecerem nas dependências dos cemitérios e espaços funerários administrados pelo Município de Manaus, deverão adotar as seguintes medidas:

- I – usar máscara nos contatos pessoais;
- II – lavar as mãos com água e sabão com frequência ou utilizar álcool em gel 70%;
- III – evitar aglomerações; e
- IV – não compartilhar objetos de uso pessoal.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP poderá editar normas complementares nos limites deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de maio de 2021.

**DAVID ANTÔNIO ABRÃO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**CORONAVÍRUS  
COVID-19**

**O que os pais  
precisam saber  
e fazer.**

**Crianças em casa,  
uma ótima oportunidade para:**

- Ajudar com as tarefas domésticas de acordo com a idade;
- Uma rodada de jogos e brincadeiras;
- Valorizar as conversas em família;
- Estudar as últimas lições passadas na escola;
- Ler;
- Separar brinquedos e roupas que não são mais usados para doação;
- Cozinhar receitas divertidas acompanhado dos pais.



**Fique de olho no que deve ser evitado:**

- Não chamar coleguinha ou visitas para casa;
- Não sair para parquinho, playground ou para qualquer outra atividade externa;
- Manter distância dos idosos que estiverem em casa.

**Crianças podem ser assintomáticas,  
por isso é preciso evitar a exposição  
fora do isolamento de casa.**

Os sintomas mais comuns são febre e tosse ou dificuldade para respirar.



Se você está com sintomas de gripe, fique em casa por 14 dias e siga as orientações do Ministério da Saúde para o isolamento domiciliar. Só procure um hospital de referência se estiver com falta de ar.

**Lave sempre as mãos corretamente:**

- Molhe as mãos e depois coloque sabão.
- Esfregue bem as duas mãos.
- Esfregue as costas das mãos, entre os dedos e debaixo das unhas e polegares.
- Lave bem os punhos.
- Enxágue com água corrente para tirar o sabão, vírus e bactérias da pele.
- Se possível, feche a torneira com um papel ou uma toalha para não se contaminar de novo.
- Seque bem as mãos com lenço, empurrando a água para a ponta dos dedos.
- Descarte o lenço corretamente.

**Saúde Sem Fake News**

Recebeu alguma informação e quer confirmar se ela é verdadeira? Entre em contato pelo número (61) 99289-4640.

**Saiba como proteger você e sua família.**

Acesse [saude.gov.br/coronavirus](http://saude.gov.br/coronavirus)

DISQUE SAÚDE 136



## REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, sem marca d'água no fundo do texto, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETO, NEGRITO e Estilo NORMAL.
- A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETA e Estilo NORMAL.
- O texto deve obedecer a LARGURA de 8cm.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5 cm e Entrelinhas Simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.
- A Assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail [dom.publicacao@pmm.am.gov.br](mailto:dom.publicacao@pmm.am.gov.br), em versão Word (\*.doc) e/ou Excel (\*.xls).
- As matérias devem ser entregue até às 14 horas no Protocolo do Diário Oficial.

## ATENDIMENTO

Durante a pandemia do novo Coronavírus, somente pelo e-mail [dom.publicacao@pmm.am.gov.br](mailto:dom.publicacao@pmm.am.gov.br)

De segunda a sexta-feira  
(Exceto feriados e pontos facultativos)

Das 8h às 14h



Prefeitura de  
**Manaus**

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito

MARCOS SÉRGIO ROTTA  
Vice-Prefeito

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### SECRETARIADO

##### TADEU DE SOUZA SILVA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DULCINEA ESTER DE ALMEIDA MOTTA  
Presidente do Fundo Manaus Solidária

JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR  
Secretário Extraordinário

MARCO AURELIO DE LIMA CHOY  
Procurador Geral do Município

WILLIAM DE OLIVEIRA DIAS  
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar

EMERSON CASTRO QUARESMA  
Secretário Municipal de Comunicação

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE  
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

ARNALDO GOMES FLORES  
Controlador Geral do Município

EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE  
Secretária Municipal de Saúde

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO  
Secretário Municipal de Educação

JANE MARA SILVA DE MORAES  
Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania

RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação

ANTÔNIO ADEMIR STROSKI  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

RENATO FROTA MAGALHÃES  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,  
Centro e Comércio Informal

SEBASTIÃO DA SILVA REIS  
Secretário Municipal de Limpeza Urbana

MARCOS SÉRGIO ROTTA  
Secretário Municipal de Infraestrutura

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### AUTARQUIAS

CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de  
Planejamento Urbano

PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON  
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA  
Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do  
Município de Manaus

#### FUNDAÇÕES

ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura,  
Turismo e Eventos

MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ  
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Apoio ao Idoso  
"Doutor Thomas"

## EXPEDIENTE

TADEU DE SOUZA SILVA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

# Manaus

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO N° 129  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS  
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Av. Brasil, n° 2971 – Compensa  
CEP 69036-110

Manaus – Amazonas  
Telefone: (92) 3625-5617

e-mail: [dom.publicacao@pmm.am.gov.br](mailto:dom.publicacao@pmm.am.gov.br)